

**Chiarottino e Nicoletti**

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL  
E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

**MARIA CRISTINA FRIAS DE OLIVEIRA** (“Maria Cristina Frias”), brasileira, casada, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº [REDACTED] com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 2058, 7º andar, conjunto 71, CEP 04734-003, cujo endereço eletrônico é [REDACTED] (Documento 01<sup>1</sup>), por seus advogados, abaixo assinados (Procuração), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a

***INTERPELAÇÃO JUDICIAL***

De (1) **FOLHA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Folha Participações”), pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.395.894/0001-80, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Limeira, nº 425, 9º andar, Campos Elíseos, CEP 01202-000, cujo endereço

---

<sup>1</sup> Documentos Pessoais.

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax

eletrônico é [lfrias@uolinc.com](mailto:lfrias@uolinc.com), de (2) **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.** (“Folha da Manhã”), pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.579.703/0001-48, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Barão de Limeira, nº 425, 2º ao 11º andar, Campos Elíseos, CEP 01202-000, cujo endereço eletrônico é [REDACTED] de (3) **FOLHAPAR S.A.** (“Folhapar”), pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.149.952/0001-34, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 11º andar, Sala F, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cujo endereço eletrônico é [REDACTED] e de (4) **UNIVERSO ONLINE S.A.** (“UOL” e, em conjunto com Folha Participações, Folha da Manhã e Folhapar, “Requeridas”), pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.109.184/0001-95, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 6º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, cujo endereço eletrônico é [REDACTED], o que faz com fundamento nos arts. 726 e ss. do Código de Processo Civil (“CPC”) e, principalmente, nos fatos e motivos de direito que passa a expor:

## I. FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Esta interpelação tem por escopo solicitar às Requeridas, nos termos do art. 727 do CPC<sup>2</sup>, a exibição dos livros societários mencionados no § 1º cc. os incisos I a III do art. 100 da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> “Art. 727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.”

<sup>3</sup> “Art. 100. A companhia deve ter, além dos livros obrigatórios para qualquer comerciante, os seguintes, revestidos das mesmas formalidades legais:

I - o livro de Registro de Ações Nominativas, para inscrição, anotação ou averbação:

a) do nome do acionista e do número das suas ações;

b) das entradas ou prestações de capital realizado;

c) das conversões de ações, de uma em outra espécie ou classe;

d) do resgate, reembolso e amortização das ações, ou de sua aquisição pela companhia;

e) das mutações operadas pela alienação ou transferência de ações;

f) do penhor, usufruto, fideicomisso, da alienação fiduciária em garantia ou de qualquer ônus que grave as ações ou obste sua negociação.

II - o livro de “Transferência de Ações Nominativas”, para lançamento dos termos de transferência, que deverão ser assinados pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes;

III - o livro de “Registro de Partes Beneficiárias Nominativas” e o de “Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas”, se tiverem sido emitidas, observando-se, em ambos, no que couber, o disposto nos números I e II deste artigo;

(...)

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax

2. Maria Cristina Frias é proprietária de 1/3 da totalidade das ações ordinárias da Folha Participações (Documento Sigiloso<sup>4</sup>), empresa *holding* do Grupo Folha, por meio das participações societárias, diretas e indiretas, descritas abaixo.

3. A Folha Participações, por sua vez, detém aproximadamente 100% das quotas da Larimus Participações Ltda. (Documento 2<sup>5</sup>), sociedade *sub-holding* proprietária da Folha da Manhã (Documento 3<sup>6</sup>) – a tradicionalíssima empresa jornalística que publica diariamente o periódico “**FOLHA DE S.PAULO**”, o maior jornal do país.

4. A Folha da Manhã, por sua vez, detém participação acionária na empresa Folhapar (Documento 4<sup>7</sup>), proprietária da UOL (Documento 5<sup>8</sup>).

5. Daí ressaí o interesse jurídico da interpelante (art. 727, CPC).

6. Como sobredito, as sociedades acima mencionadas integram o Grupo Folha, composto, ainda, por inúmeras outras sociedades, aí se incluindo a estrangeira PagSeguro Digital Ltd. (“PagSeguro”). Confira-se o seguinte organograma simplificado da extensa estrutura societária do Grupo Folha:

---

§ 1º A qualquer pessoa, desde que se destinem a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários, serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, e por elas a companhia poderá cobrar o custo do serviço, cabendo, do indeferimento do pedido por parte da companhia, recurso à Comissão de Valores Mobiliários.”

<sup>4</sup> Acordo de Acionistas e Outras Avenças da Folha Participações e Controladas, datado de 14.3.2002.

<sup>5</sup> Contrato Social da Larimus Participações Ltda.

<sup>6</sup> Nota Explicativa n. 4 – Critérios de Consolidação - do Relatório do Auditor Independente a respeito das Demonstrações Financeiras da Larimus Participações Ltda. em 31.12.2017.

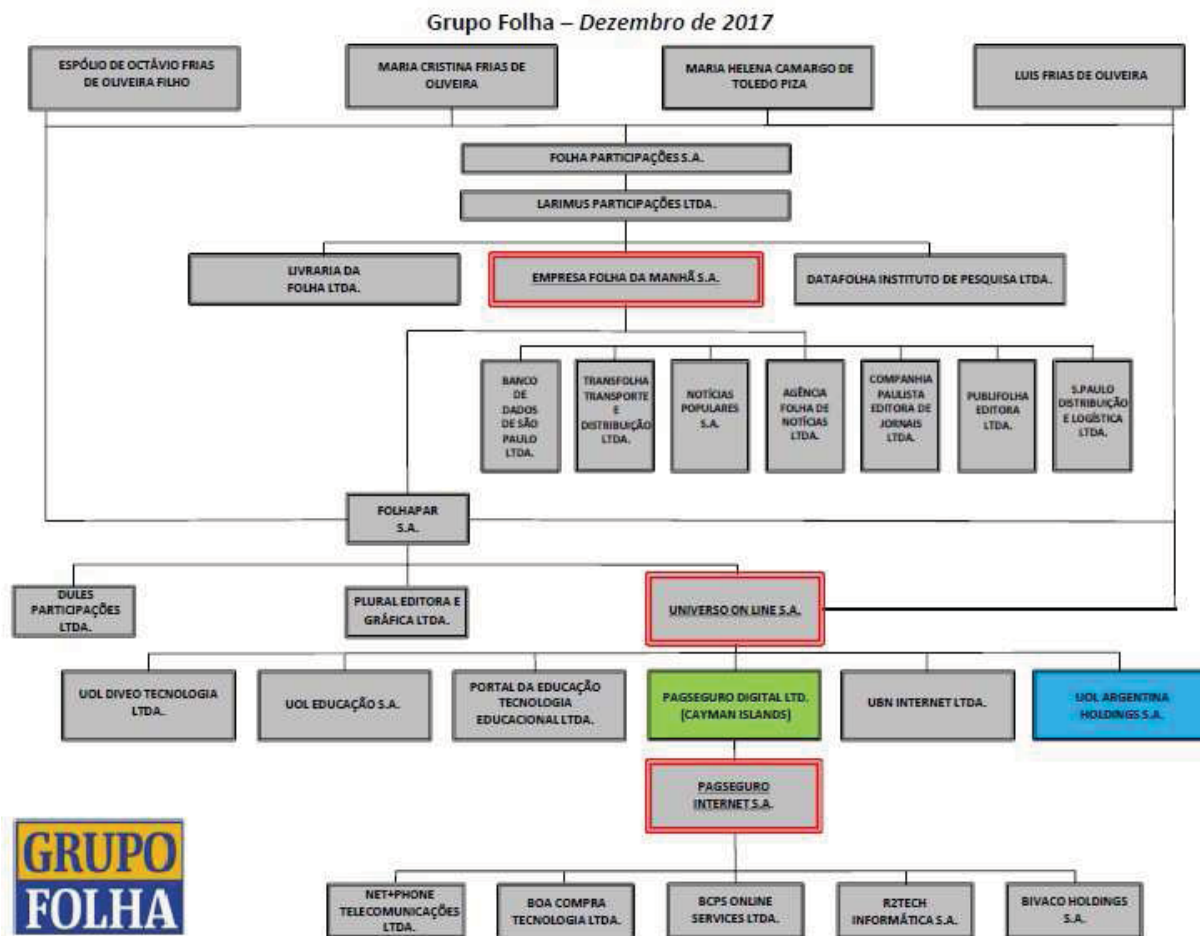
<sup>7</sup> Nota Explicativa n. 1 – Informações Gerais - do Relatório do Auditor Independente a respeito das Demonstrações Financeiras da Empresa Folha da Manhã S.A. e Controladas em 31.12.2017.

<sup>8</sup> Nota Explicativa n. 4.(a) – Critérios de Consolidação - do Relatório do Auditor Independente a respeito das Demonstrações Financeiras da Folhapar S.A. e Controladas em 31.12.2017.

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 · 11º andar  
 Edifício Plaza JK · Vila Olímpia  
 04543-000 · São Paulo · SP · Brasil  
 + 55 11 2163 8989 tel · + 55 11 2163 8990 fax



7. O Grupo Folha é um conglomerado de mídia, cujas atividades tiveram início na primeira metade do século XX e que foi notabilizado pelo empresário Octávio Frias de Oliveira (“Octávio Frias”), pai de Octávio Frias de Oliveira Filho, de Maria Cristina Frias, ora interpelante, de Maria Helena Camargo de Toledo Piza e de Luis Frias de Oliveira (“Luis Frias”).

8. Em 14.3.2002, pai e filhos celebraram um acordo de acionistas no âmbito da Folha Participações e de suas controladas (“Acordo de Acionistas” – vide Documento Sigiloso).

9. Emerge do Acordo de Acionistas o claro desejo do patriarca Octávio Frias de deixar o controle societário e político do Grupo Folha sob o comando harmônico de três dos seus filhos (Octávio Frias de Oliveira Filho, Maria Cristina Frias e Luis Frias)<sup>9</sup>, em

<sup>9</sup> Acordo de Acionistas (vide Documento Sigiloso), primeiro considerando: “Considerando que os Proprietários [Maria Cristina, Luis Frias, Octávio Frias de Oliveira Filho e Maria Helena Camargo de Toledo Piza], por recomendação e desejo do Usufrutuário [Octávio Frias], constituíram a Companhia [Folha Participações] para ser a sociedade ‘holding’ da Família Frias, mantendo assim em mãos da Família Frias o controle da EFM [Folha da Manhã];”.

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 · 11º andar  
Edifício Plaza JK · Vila Olímpia  
04543-000 · São Paulo · SP · Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel · + 55 11 2163 8990 fax

proporções igualitárias<sup>10</sup>. E mais: o Acordo de Acionistas garante a esses três irmãos, com controle compartilhado, igual acesso a todas as informações das empresas do Grupo Folha e assegura a existência de uma instância (reunião prévia) para deliberação conjunta acerca dos negócios da família.

10. De fato, nos termos da cláusula 6 do Acordo de Acionistas, a formação da vontade da Folha Participações deve ocorrer em reunião prévia entre esses três filhos. A decisão aí tomada vincula o voto desses mesmos três filhos, únicos titulares das ações ordinárias, nas assembleias gerais de acionistas da Folha Participações. Conseqüentemente, todos os votos proferidos nas sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Folha Participações ou nas quais ela participa, direta ou indiretamente, ficam também vinculados às decisões tomadas nas reuniões prévias. Confira-se, a esse propósito, o quarto considerando do referido Acordo de Acionistas:

*“Considerando que, em contrapartida à deliberação majoritária, **as partes convencionaram dar ampla e prévia divulgação a todos os membros da Família Frias signatários deste Acordo e seus sucessores, das matérias relevantes que digam respeito à sociedade operadora, à Empresa Folha da Manhã, bem como a todas as sociedades que vierem a ser, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia, incluindo decisões relativas ao exercício de direitos sobre participações societárias detidas em qualquer sociedade pela Companhia, pela Empresa Folha da Manhã S.A. ou por suas controladas diretas ou indiretas;**”* (grifos e negritos nossos)

11. Claramente, o Acordo de Acionistas assegura a cada um dos herdeiros de Octávio Frias o direito ao amplo e irrestrito acesso a todas as informações que digam respeito às empresas que integram o Grupo Folha.

12. Ocorre que Maria Cristina Frias vem sendo tolhida, reiteradamente e há muito tempo, em seu legítimo direito à informação, como bem evidencia o histórico de conflito societário ocorrido no ano de 2004. A esse respeito, confira-se o teor do acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento do agravo de instrumento nº 382.452-4/4-00 (Documento 6).

<sup>10</sup> Acordo de Acionistas (vide Documento Sigiloso), terceiro considerando: *“Considerando que o capital votante da Companhia [Folha Participações] está dividido igualmente entre três dos Irmãos Frias, a saber: Luiz, Octávio e Maria Cristina, convencionou-se que as deliberações da Companhia serão tomadas por maioria, ou seja, pela aprovação de, no mínimo, dois terços do capital votante da Companhia;”*.

## Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax

13. Tanto no passado quanto no presente, a origem do cerceamento ao direito de informação de Maria Cristina Frias é a mesma: a conduta de seu irmão mais novo, Luis Frias, na condição de Diretor Presidente ou de Presidente do Conselho de Administração de todas as mais importantes empresas do Grupo Folha. Tal conduta constitui nítida violação a seus deveres fiduciários, nos termos do que dispõe o art. 153<sup>11</sup> da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976, além de desrespeito às disposições do Acordo de Acionistas e, em especial, à decisão e ao desejo do falecido patriarca, de manter igualdade de direitos entre os filhos.

14. Mais recentemente, referido cerceamento ao direito de informação da interpelante a colocou em franca dificuldade, e injusta desvantagem negocial, ao ser-lhe concedido o prazo exíguo e até absurdo de 1 (um) dia<sup>12</sup> para analisar a reorganização societária pretendida por Luis Frias, ainda mais por não terem sido fornecidos os elementos essenciais dessa nova reorganização.

15. Além disso, em razão de outras alterações societárias promovidas pelo irmão, Luis Frias, após a assinatura do Acordo de Acionistas, não existe certeza sequer em relação à exata participação acionária, direta e indireta, de Maria Cristina Frias nas empresas do Grupo Folha.

16. No entender da interpelante, referida reorganização societária não atenderia ao melhor interesse do Grupo Folha, uma vez que, se aprovada, teria por consequência o abandono da Folha da Manhã à sua própria sorte, expondo a risco a sua saúde financeira<sup>13</sup> e impondo novos e ainda mais profundos cortes de custos e de pessoal, sem qualquer perspectiva de retorno sobre o capital que investiu anos a fio na sua controlada Folhapar, proprietária da UOL e da PagSeguro Ltd.

17. Quanto às sociedades controladas pela Folhapar temos: (i) a UOL, que é a maior empresa brasileira de conteúdo, produtos e serviços de internet, cuja notoriedade dispensa

---

<sup>11</sup> “Dever de Diligência - Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.”

<sup>12</sup> Posteriormente estendido para pouco mais de uma semana.

<sup>13</sup> Especialmente em razão: (i) do recente esvaziamento do caixa da Folha da Manhã para adesão à vista, e não a prazo, ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) objeto da Medida Provisória n. 783/2017, convertida na Lei Federal nº 13.496, de 25.10.2017, (ii) da atabalhoada apuração de recursos em razão da venda do Jornal “Valor Econômico” aos controladores das Organizações Globo (família Marinho), (iii) do limite absoluto e abusivo de 1% para a distribuição de resultados minimamente interessantes das operações da UOL e da PagSeguro Ltd., que a prevalecer essa disposição jamais chegarão à Folha da Manhã, e (iv) aos termos e condições notadamente desfavoráveis à Folha da Manhã nos contratos de conteúdo e de serviços firmados entre Folha da Manhã e a UOL.



# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax

maiores explicações; e (ii) a PagSeguro Ltd., que é uma empresa de fornecimento de soluções de pagamento e de serviços de tecnologia financeira (operadora da popularmente conhecida “maquininha de cartão”), que obteve enorme sucesso nos últimos anos.

18. De fato, a PagSeguro Ltd., constituída no paraíso fiscal das Ilhas Cayman, teve, recentemente, seus valores mobiliários negociados na Bolsa de Valores de Nova Iorque (*New York Stock Exchange - NYSE*), atingindo um enorme valor de capitalização de mercado, hoje estimado em, aproximadamente, **US\$ 10 BILHÕES**<sup>14</sup> (Documento 7).

19. Em represália à firme oposição de Maria Cristina Frias a essa reorganização societária e à sua enfática defesa dos interesses financeiros e da independência da Folha da Manhã, a interpelante foi abrupta e injustificadamente destituída de todas as suas funções no Grupo Folha. Essa destituição foi aprovada em reunião prévia da Folha Participações realizada nesta última segunda-feira, dia 18.3.2019, com os votos favoráveis de Luis Frias e da Inventariante do Espólio de Octávio Frias de Oliveira Filho (Documento 8<sup>15</sup>).

20. Além disso, antes mesmo do escoamento do prazo legal de 8 (oito) dias para a convocação da assembleia geral extraordinária de acionistas da Folha Participações que deveria formalizar tal destituição, a administração do Grupo Folha já havia emitido comunicado público dando conta: (i) da substituição de Maria Cristina Frias na Diretoria de Redação da Folha da Manhã (Documento 9<sup>16</sup>); e (ii) da extinção da tradicional coluna “*Mercado Aberto*”, da qual Maria Cristina Frias era colunista responsável há aproximadamente 10 (dez) anos (Documento 10<sup>17</sup>). Até mesmo a conta de *e-mail* corporativo de Maria Cristina Frias foi bloqueada sem qualquer pré-aviso e a sua agenda de compromissos profissionais violada.

21. Tamanha agressividade e pressa para que fosse aprovada, açodadamente, essa nova reorganização societária reavivaram a necessidade premente de que sejam esclarecidos, de uma vez por todas e de maneira segura, os percentuais exatos de

<sup>14</sup> Fonte: <https://www.bloomberg.com/quote/PAGS:US>

<sup>15</sup> Ata da reunião prévia de 18.3.2019 e declaração de voto de Maria Cristina Frias.

<sup>16</sup> Comunicado RH-Folha, de 18.3.2019, assinado por Luis Frias.

<sup>17</sup> Comunicado de 18.3.2019, assinado pelo Diretor de Redação recém nomeado Sérgio Dávila.

# Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 - 11º andar  
Edifício Plaza JK - Vila Olímpia  
04543-000 - São Paulo - SP - Brasil  
+ 55 11 2163 8989 tel - + 55 11 2163 8990 fax

participação acionária nas principais empresas que compõem o Grupo Folha, afastando a nebulosa incerteza ocasionada pela recente divulgação de informações díspares a respeito das participações societárias hoje detidas pelos filhos de Octávio Frias.

## II. REQUERIMENTOS

22. Nesse sentido, requer a interpelante a distribuição e o processamento desta interpelação judicial.

23. Requer, ainda, o deferimento e a realização da interpelação das Requeridas para que disponibilizem à interpelante, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, os seguintes documentos, nos termos do § 1º cc. os incisos I a III do art. 100 da Lei Federal nº 6.404, de 15.12.1976:

23.1. o Livro de Registro de Ações Nominativas, o Livro de Transferência de Ações Nominativas, o Livro Registro de Partes Beneficiárias Nominativas e o Livro de Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas da Folha Participações S.A.;

23.2. o Livro de Registro de Ações Nominativas, o Livro de Transferência de Ações Nominativas, o Livro Registro de Partes Beneficiárias Nominativas e o Livro de Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas da Empresa Folha da Manhã S.A.;

23.3. o Livro de Registro de Ações Nominativas, o Livro de Transferência de Ações Nominativas, o Livro Registro de Partes Beneficiárias Nominativas e o Livro de Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas da Folhapar S.A.; e

23.4. o Livro de Registro de Ações Nominativas, o Livro de Transferência de Ações Nominativas, o Livro Registro de Partes Beneficiárias Nominativas e o Livro de Transferência de Partes Beneficiárias Nominativas da Universo Online S.A.

24. Requer-se, também, a realização de todas as intimações nas pessoas dos advogados **Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 174.894**, **Rodrigo José Marcondes Pedrosa Oliveira**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 174.940**, e **Isabella da Silveira Perez Censon**, inscrita na **OAB/SP sob o nº 350.977**, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida



**Chiarottino e Nicoletti**

— ADVOGADOS —

Avenida Juscelino Kubitschek 1700 · 11º andar  
 Edifício Plaza JK · Vila Olímpia  
 04543-000 · São Paulo · SP · Brasil  
 + 55 11 2163 8989 tel · + 55 11 2163 8990 fax

Presidente Juscelino Kubitschek, 1700, 5º e 11º andares, CEP 01417-020, tel. (11) 2163-8989, cujo endereço eletrônico é [contencioso@chiarottino.com.br](mailto:contencioso@chiarottino.com.br).

25. Requer-se, finalmente, a realização da interpelação postal das Requeridas nos endereços mencionados no preâmbulo.

26. Para efeitos legais, dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 22 de março de 2019.



Leandro A. Ramozzi Chiarottino  
 OAB/SP nº 174.894



Cintia A. Ramos Souza Martins  
 OAB/SP nº 164.827



Rodrigo J. M. Pedrosa Oliveira  
 OAB/SP nº 174.940



Priscila Benelli Walker  
 OAB/SP nº 174.023



Isabella Perez Censon  
 OAB/SP nº 350.977